

ETIQUETA



**CONGRESSO NACIONAL**

CD/19301.84864-53

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, de 2019**

**Autor**

**Elvino Bohn Gass**

**Partido  
PT**

**1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva**

#### **TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Insere-se no art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019 as modificações no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação entre as partes interessadas desde que não contravenha a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho, as Leis especiais, os direitos trabalhistas indisponíveis, irrenunciáveis, de proteção ao trabalho, as Normas Reguladoras, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Parágrafo único. (Suprimir.)”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A modificação promovida pelo parágrafo único do art. 444 da CLT constante do projeto em análise pretende estipular a livre negociação entre o patrão e o empregado com nível superior e que ganhe remuneração superior a 2 vezes o teto da Previdência Social.

Entendemos que possibilitar a “livre negociação” num contexto de desemprego, terceirizações e fraudes é quase como falar em “livre contrato de trabalho” sem nenhuma garantia de equidade na negociação por supremacia do capital sobre o trabalho mesmo quanto aos trabalhadores seja melhor remunerado.

Nesse sentido propomos modificações para fixar que a livre negociação seja possível desde que não contravenha a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho, as Leis especiais, às disposições de proteção ao trabalho, as Normas Reguladoras, aos contratos coletivos que

lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Propõem-se também que a livre negociação não poderá ser sobre direitos trabalhistas indisponíveis e irrenunciáveis.

Os artigos suprimidos tratam da forma inconstitucional de tratar o custeio sindical com exigência de autorização individualizada e expressa de cada trabalhador e somente pagas por meio de boleto bancário o que promove conduta antissindical pelo governo Bolsonaro com a finalidade de asfixiar o movimento sindical.

**PARLAMENTAR**

Deputado Elvino Bohn Gass

CD/19301.84864-53